pecial de Cr$ 7.200,00 (Treis mil e duzentos cruzeiros) destinados à aquisição de 2 cornetões Baixo, a Tuba, e 1 tambôr de guerra, de metal, a 8 Parrachal para completarem o instrumental da Fanfarra dos alunos do Grupo Escolar local.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 13 de Outubro de 1953

Nicanor Lopes da Silva
Fernando [illegible]
Santaro

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec. [illegible]

Lei nº 327, de 13 de Outubro de 1953

Dispõe sôbre penalidades com relação a arrematação de terrenos para construções em Grupo.

O Povo do Município de Frutal,

H. P. Silva

por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Poderão ser arrematados, em conjunto, lotes de terrenos para construções em grupo, com áreas correspondentes às suas necessidades, com as mesmas exigencias vigentes no tocante aos prazos para o início e terminação de predios.

Art. 2º - No caso do interessado não construir nos prazos regulamentares os predios para os quais se destinarem os terrenos, cairá em caducidade a arrematação correspondente à area dos prédios não edificados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
23 de Outubro de 1.953

Mecime Lopes Pacífico
Fernando Cardoso
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data. O Sec.,